

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 036, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1982.

O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo PGR nº 50.111/82, resolve

1. Alterar, a partir de 1º de março de 1982, a Portaria nº 171, de 7 de julho de 1981, publicada no DOU, de 14 subsequente, fixando para os veículos de representação, os seguintes limites mensais de consumo de combustível, a serem observados em todos os órgãos do Ministério Público Federal:

- a) gasolina - 250 litros
- b) álcool - 350 litros

2. As cotas de combustível estabelecidas no item anterior são intransferíveis para outros usuários e não se acumuláveis para utilização em meses subsequentes.

3. Em nenhuma hipótese será permitido consumo de combustível acima dos limites estabelecidos no item 1, cabendo ao usuário de cada veículo, se o desejar, abastecê-lo diretamente e sob sua exclusiva responsabilidade.

4. É atribuída competência ao Diretor Geral da Secretaria da Procuradoria Geral da República para adotar medidas administrativas que se fizerem necessárias à fiel execução desta Portaria, inclusive no que tange à utilização dos veículos de serviço.

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 114, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1982.

APROVA O REGULAMENTO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO

(R/114)

O Ministro de Estado do Exército, usando das atribuições que lhe são concedidas pelo Art 33 do Decreto nº 79.531, de 13 de abril de 1977, modificado pelo De-

creto nº 81.639, de 09 de maio de 1978, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R/114), que com esta baixa.

2. Revogar a letra "r)" do nº "1" da Portaria nº 1.438, de 11 de dezembro de 1970 e as Portarias Ministeriais nº 170-GB, de 27 de abril de 1966; nº 383-GB, de 01 de setembro de 1966; nº 1967, de 24 de dezembro de 1975 e nº 2.702, de 20 de novembro de 1978.

Gen Ex WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Ministro do Exército

REGULAMENTO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO

(R-114)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO		Art
TÍTULO I	- Generalidades	
CAPÍTULO I	- Da Escola e suas finalidades	1º
CAPÍTULO II	- Da subordinação	2º
CAPÍTULO III	- Do curso e seus objetivos	3º
TÍTULO II	- Da organização do ensino	
CAPÍTULO IV	- Da organização geral	4º
CAPÍTULO V	- Da organização pormenorizada	5º/7º
TÍTULO III	- Das atribuições da Direção de Ensino	
CAPÍTULO VI	- Das atribuições orgânicas	8º/16
CAPÍTULO VII	- Das atribuições funcionais	17/21
TÍTULO IV	- Da inclusão e da exclusão	
CAPÍTULO VIII	- Das vagas	22
CAPÍTULO IX	- Da seleção	23/27
CAPÍTULO X	- Da matrícula	28/29
CAPÍTULO XI	- Do trancamento de matrícula	30
CAPÍTULO XII	- Da exclusão	31
CAPÍTULO XIII	- Do desligamento	32/33
CAPÍTULO XIV	- Da segunda matrícula	34/35
CAPÍTULO XV	- Dos responsáveis	36
CAPÍTULO XVI	- Das transferências	37/39
TÍTULO V	- Do regime escolar	
CAPÍTULO XVII	- Do ensino escolar	40/50
CAPÍTULO XVIII	- Da frequência	51/53
CAPÍTULO XIX	- Da avaliação do rendimento do ensino	54
CAPÍTULO XX	- Da avaliação do rendimento da aprendizagem	55
CAPÍTULO XXI	- Da recuperação	56
CAPÍTULO XXII	- Da habilitação	57
CAPÍTULO XXIII	- Da classificação	58
TÍTULO VI	- Do corpo docente	
CAPÍTULO XXIV	- Constituição	59/64